



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
5ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais

**Proposta de Lei n.º 317/XII**  
**“Cria o Inventário Nacional dos Profissionais de Saúde”**  
**Parecer**

Por solicitação do Gabinete da Presidência da Assembleia da República, reuniu a **5ª Comissão Especializada Permanente de Saúde, Assuntos Sociais**, aos 06 dias do mês de maio do corrente ano, pelas 10 horas, a fim de analisar e emitir parecer relativo à proposta de lei em epígrafe, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

Após análise e discussão, constatamos que na proposta de lei n.º 317/XII, está consagrado que “a administração Central do Sistema de Saúde, I.P. é a entidade que tem a responsabilidade de gestão dos recursos humanos do sistema de saúde, pelo que caberá a esta entidade a responsabilidade de realizar o inventário nacional dos profissionais de saúde”.

Refira-se, a este respeito, que no caso da Região Autónoma da Madeira, essa responsabilidade já recai sobre o Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM (IA-Saúde), pelo que a Comissão deliberou emitir parecer favorável ao conteúdo do mesmo, desde que fique no diploma **a salvaguarda das competências dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas, com as devidas adaptações que possam ser introduzidas através de diploma regional adequado, nos termos da respetiva autonomia político-administrativa aos serviços e organismos autónomos, com atribuições e competências, no âmbito do objeto do presente diploma, sem prejuízo das atribuições e da necessária articulação com as entidades nacionais competentes.**

E sob a condição de se introduzir uma proposta de aditamento de um número 2 ao artigo 8.º com o seguinte teor: “A composição e o funcionamento do conselho consultivo referido no numero anterior, são definidos por portaria do membro do governo responsável na área da saúde, devendo tal órgão incluir representantes dos relevantes serviços públicos, **um representante de cada uma das Regiões Autónomas** e das associações públicas profissionais”

Este parecer foi aprovado por unanimidade.  
Funchal, 06 de maio de 2015.

O Relator  
  
Paulo Freitas